



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Suprime o artigo 5º da PEC e seu parágrafo único.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Rodrigo Maia e outros)

Suprime-se o art.5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003 e seu parágrafo único.

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança de inativos e pensionistas descharacterizará a natureza da contribuição previdenciária, na medida em que a ela não corresponderá contrapartida à prestação cobrada. A contribuição passa, assim, a ser mais um imposto, como outro qualquer.

Se as contribuições para aposentadorias e para pensões fossem cobradas separadamente, como de fato foram em passado recente, ainda seria possível cobrar o tributo dos inativos, que estariam, assim, contribuindo para o custeio de pensões. Mas a contribuição agora é para o regime previdenciário como um todo e não há mais como separar o custeio de aposentadoria e pensões. Cobrar a mesma alíquota para ativos, inativos e pensionistas importa, portanto, em tratar igualmente situações desiguais, a pior forma de afronta ao princípio da isonomia.

No que concerne a pensionistas, exigir-lhes contribuição é ainda mais descabido, já que inexiste fundamento jurídico para a cobrança. Os pensionistas não são, ou foram, servidores públicos, sendo apenas beneficiários da previdência. Fica claro, além de qualquer sofisma, que não se trata de contribuição, mas sim de imposto dirigido a determinado segmento social.

O próprio regime geral (INSS) admite tal premissa ao não taxar seus aposentados e pensionistas. Note-se que aqui não se está tratando de isenção (eles não estão isentos do pagamento por ganharem pouco), mas, sim, de não incidência da contribuição previdenciária.

Por último, a cobrança para aqueles que já se encontram aposentados ou auferindo pensão, esbarra em decisão sumulada do Supremo Tribunal Federal, que entende que os benefícios previdenciários devem ser regidos pela lei vigente à época da ocorrência do respectivo fato gerador.

Sala da Comissão, em

Deputado Rodrigo Maia
(PFL/RJ)